

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 235/2019

Institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais, em regime de colaboração, nos termos do inciso V do caput e do parágrafo único do art. 23, do parágrafo único do art. 193, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

### EMENDA DE PLENÁRIO

O parágrafo único do art. 19 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 235/ 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

.....  
Parágrafo único. Haverá, no âmbito da União, o Fórum Nacional de Educação (FNE), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por ato do respectivo Poder Executivo, os Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, com as atribuições previstas neste artigo.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo Deputado Federal Rafael Brito ao PLP 235/2019, de autoria do Senador Flávio Arns, institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração



\* C D 2 5 0 0 9 7 4 6 7 9 0 0 \*

e implementação de políticas, programas e ações educacionais, em regime de colaboração.

O art. 19 do referido substitutivo trata, no âmbito das Instâncias de Participação e Acompanhamento e Controle Social que compõem o Sistema Nacional de Educação (SNE), dos Fóruns de Educação. O parágrafo único do art. 19, deliberadamente ou não, torna optativa a instituição dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação por parte dos entes subnacionais.

A presente emenda modificativa busca assegurar a instituição, por ato do respectivo Poder Executivo, dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, dada a importância das prerrogativas dos Fóruns de Educação, responsáveis que são por coordenar a realização das conferências de educação e por acompanhar a implementação dos planos de educação.

Sala das sessões, em 02 de setembro de 2025.

**Deputado FERNANDO MINEIRO (PT/MG)**

Vice-Líder da Federação PT/PV/PCdoB



\* C D 2 5 0 0 9 7 4 6 7 9 0 0 \*





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do PT
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 5 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB

